

XXIX Feira de Artes e Cultura de Almodôvar – FACAL 2026

Normas de Funcionamento



maio de 2026



Normas de Funcionamento da XXIX Feira de Artes e Cultura de Almodôvar – FACAL 2026

Proposta de Normas de Funcionamento aprovada por deliberação da Câmara Municipal, na Reunião Ordinária de 06 de maio de 2026, publicitada pelo Edital n.º 112/2026, de 07 de maio

Versão consolidada das Normas de Funcionamento da XXIX Feira de Artes e Cultura de Almodôvar – FACAL 2026
Não dispensa a consulta dos documentos oficiais que aprovaram/alteraram o presente documento



Normas de Funcionamento da XXIX Feira de Artes e Cultura de Almodôvar – 2026

Índice

CAPÍTULO I - Disposições Gerais	4
Artigo 1.º - Objeto	4
Artigo 2.º - Localização	4
Artigo 3.º - Objetivos	4
Artigo 4.º - Organização	4
CAPÍTULO II - Condições de Participação	5
Artigo 5.º - Participação	5
Artigo 6.º - Inscrições	6
Artigo 7.º - Módulos/Standes	7
Artigo 8.º - Obrigações dos Expositores	8
Artigo 9.º - Identificação do Expositor	9
Artigo 10.º - Encargos/Isenções	9
Artigo 11.º - Refeições	11
Artigo 12.º - Espaços de Restauração e/ou Bebidas	11
Artigo 13.º - Bares	11
Artigo 14.º - Tasquinhas	12
Artigo 15.º - Roulottes	14
Artigo 16.º - Regras aplicáveis à exploração dos Espaços de Restauração e/ou Bebidas	15
Artigo 17.º - Horário de Funcionamento	16
CAPÍTULO III - Disposições Finais	17
Artigo 18.º - Segurança	17
Artigo 19.º - Comunicação Social	17
Artigo 20.º - Tratamento de Dados	17
Artigo 21.º - Disposições Finais	18



Normas de Funcionamento da XXIX Feira de Artes e Cultura de Almodôvar – 2026

CAPÍTULO I

Disposições Gerais

Artigo 1.º

Objeto

1. É objeto das presentes normas de funcionamento o estabelecimento das disposições que enquadram a organização e o funcionamento da XXIX edição da FACAL – Feira de Artes e Cultura de Almodôvar (doravante FACAL), promovida pelo Município de Almodôvar, e que terá lugar nos dias **03, 04 e 05 de julho de 2026**.
2. Sem prejuízo das demais disposições legais aplicáveis, as presentes normas abrangem:
 - a) Todos os expositores que exerçam a atividade de exposição e venda de produtos na FACAL;
 - b) As coletividades que participam e integram o certame;
 - c) Outro tipo de participantes integrados na FACAL.

Artigo 2.º

Localização

A FACAL realiza-se no Complexo Multiusos das Eiras, em Almodôvar.

Artigo 3.º

Objetivos

A FACAL tem como principais objetivos promover o concelho, os seus produtos e serviços, bem como o artesanato em geral, afirmando a sua qualidade e excelência e contribuindo para a dinamização das atividades económicas locais e regionais.

Artigo 4.º

Organização

1. A organização da FACAL é da responsabilidade do Município de Almodôvar, em parceria e/ou colaboração com outras associações existentes no concelho de Almodôvar.



2. Tendo em vista o acompanhamento dos participantes e do público em geral, estará disponível, durante o horário de funcionamento do certame, um serviço de apoio, doravante designado “Secretariado”, cujo horário se encontra definido no **Artigo 17.º n.º 1** das presentes Normas de Funcionamento.
3. Será ainda assegurado um Posto de Coordenação e Segurança (PCS), constituído por uma equipa multidisciplinar, composta, designadamente, pelo Serviço Municipal de Proteção Civil, Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Almodôvar, Guarda Nacional Republicana, Organização Profissional de Segurança contratada para o efeito, e Secretariado, o qual ficará localizado no interior do recinto.

CAPÍTULO II

Condições de Participação

Artigo 5.º

Participação

1. Podem expor na FACAL todos os artesãos, produtores, industriais e associações, do concelho e dos concelhos limítrofes, bem como de outros concelhos caso a atividade se insira no âmbito da FACAL e haja disponibilidade de espaço.
2. Para efeitos do número anterior, integra-se no âmbito da FACAL a divulgação e/ou venda de Artesanato, Produtos Agroalimentares, Gastronomia, Turismo, Espetáculos e outras atividades de cariz regional.
3. Os artesãos podem participar a nível individual ou em representação de Municípios, conjuntos de Municípios, Freguesias e outras entidades, desde que representem artesanato genuíno.
4. Todos os participantes são exclusivamente responsáveis pelo estrito cumprimento das normas legais e regulamentares em vigor para o exercício da sua atividade, nomeadamente as que podem ser objeto de fiscalização por parte da Autoridade de Segurança Alimentar e Económica (ASAE), Autoridade para as Condições do Trabalho (ACT) e Autoridade Tributária e Aduaneira (ATA), entre outras.



Artigo 6.º

Inscrições

1. Os interessados deverão efetuar a respetiva inscrição entre os dias **11 e 25 de maio de 2026**, por correio, presencialmente ou via correio eletrónico, nos seguintes endereços e contactos:

- Município de Almodôvar
FACAL 2026
Gabinete de Cultura
Rua Serpa Pinto
7700-081 - Almodôvar
- Endereço de Correio Eletrónico
facal@cm-almodovar.pt

Os interessados poderão ainda efetuar a sua inscrição online, através da página eletrónica do Município, em www.cm-almodovar.pt, onde estarão disponíveis o formulário de inscrição, bem como as normas de funcionamento da FACAL.

2. O ato de inscrição na FACAL implica a aceitação das condições constantes nas presentes normas de funcionamento, as quais deverão ser obrigatoriamente cumpridas pelos participantes admitidos.
3. O ato de inscrição não garante a atribuição de um espaço de exposição.
4. A entidade organizadora da FACAL decidirá a admissão dos candidatos a expositores, reservando-se o direito de excluir da participação na FACAL eventuais inscrições que não se enquadrem no âmbito da mesma, conforme definido no n.º 2 do artigo anterior.
5. **Caso se venha a verificar que os expositores admitidos são em número superior à lotação do espaço**, a atribuição dos Stands será efetuada aos expositores que obtiverem a maior pontuação, mediante a aplicação dos seguintes critérios de seleção:
- a) **Mostra ao vivo de artes e ofícios**, considerando-se como tal a execução presencial do trabalho artesanal ou a demonstração técnica do processo criativo através da exibição de conteúdos audiovisuais no próprio espaço de exposição;
- Execução presencial do trabalho artesanal – 5 pontos;
 - Demonstração técnica do processo criativo através da exibição de conteúdos audiovisuais no próprio espaço de exposição – 3 pontos;
 - Não cumpre – 0 pontos;



b) Produtos regionais e tipicamente artesanais

- Cumpre – 5 pontos.
- Não cumpre – 0 pontos;

c) Área requisitada (módulos e números de frentes pretendidas)

- Um módulo ou frente – 5 pontos.
- Dois módulos ou frentes – 3 pontos;
- Três ou mais módulos ou frentes – 0 pontos;

6. Em caso de igualdade de pontuação final entre dois ou mais candidatos, o desempate será efetuado mediante a aplicação sucessiva dos seguintes critérios de prioridade:

- a)** Maior pontuação no 1.º critério de seleção;
- b)** Maior pontuação no 2.º critério de seleção;
- c)** Maior pontuação no 3.º critério de seleção;
- d)** Domicílio Fiscal ou Sede Social no concelho de Almodôvar.

7. Persistindo o empate após a aplicação dos critérios previstos no ponto anterior, a seleção dos expositores será efetuada mediante sorteio, a ter lugar em data e hora a indicar para o efeito.

Artigo 7.º

Módulos/Stands

1. Compete à organização do certame definir a localização a atribuir a cada expositor admitido.
2. Serão admitidos expositores com roulotte/banca própria, mediante aprovação dos serviços competentes, desde que haja enquadramento no certame e disponibilidade de espaço para o efeito.
3. Todos os expositores deverão dirigir-se ao Secretariado, durante o período estipulado para a Montagem, conforme definido no **Artigo 16.º n.º 1** das presentes Normas de Funcionamento, a fim de tomarem conhecimento do espaço atribuído e respetiva localização.
4. Para uma melhor identificação dos Stands, estes terão o nome do expositor no frontão.
5. Os Stands terão a dimensão base de 3 x 3 metros, e dispõem de um ponto de luz e de uma tomada.
6. O expositor não pode ceder o direito de ocupação previamente acordado com a organização do certame, sem que esta formalmente o delibere.



7. Excecionalmente, e em casos devidamente fundamentados, um Stand pode ocupar complementarmente múltiplos do módulo base.
8. A organização não assegura pessoal para assistência aos Stands, que ficam à responsabilidade dos respetivos titulares.
9. O arranjo, decoração, segurança, limpeza dos Stands é da responsabilidade dos expositores, não podendo, contudo, ser modificada a sua estrutura sem autorização da organização.
10. Compete a cada expositor zelar pelo bom estado do stand.

Artigo 8.º

Obrigações dos Expositores

1. Sem prejuízo do disposto nas presentes normas de funcionamento, constituem obrigações dos expositores:
 - a) **Não aplicar pregos ou outros elementos perfurantes, ou por qualquer outro modo danificar o Stand atribuído;**
 - b) Assegurar o pessoal necessário para assistência aos respetivos Stands;
 - c) Proceder ao arranjo, decoração, segurança e limpeza dos Stands;
 - d) Efetuar a reposição diária de material nos Stands **até uma hora antes da abertura da FACAL;**
 - e) Cumprir rigorosamente os horários mencionados no **Artigo 17.º** das presentes normas, sob pena de ver ponderada a sua inscrição nas futuras edições da FACAL;
 - f) Proceder à instalação de todos os equipamentos determinantes para o exercício da sua atividade e que estejam previstos na lei;
 - g) No final do certame, entregar os Stands respetivos, bem como os equipamentos neles incluídos, no mesmo estado de conservação em que lhes foram cedidos. Caso tal não se verifique, a organização procederá às reparações necessárias e o custo será faturado ao ocupante do Stand em causa.
2. No quadro dos patrocínios e parcerias da FACAL, os expositores ficam obrigados à exclusividade do fornecimento de serviços e bens, nomeadamente de Gás, Bebidas e Café, quando aplicável. No ato de aceitação da respetiva inscrição, a organização informará os potenciais expositores das marcas e empresas a contratar tendo em vista a aquisição desses serviços.

Ainda no quadro da parceria estabelecida para o evento, a venda de café será efetuada em regime de exclusividade pelo quiosque oficial instalado no recinto para o efeito, pelo que



será expressamente proibida a venda ou fornecimento de café por qualquer outro expositor, bar ou tasquinha presente na FACAL.

3. Sem prejuízo das precauções normalmente adotadas por parte da Organização, a segurança dos materiais e produtos expostos consideram-se sempre sob a responsabilidade e guarda do respetivo expositor, competindo a estes a vigilância e proteção dos respetivos Stands.
4. Quaisquer danos ou prejuízos que possam advir aos expositores, ao seu pessoal ou aos produtos expostos, seja qual for a sua natureza ou factos que lhe deram origem, nomeadamente incêndio ou furto, são da exclusiva responsabilidade do expositor.
5. Os expositores e participantes instalados no recinto da FACAL são responsáveis pelos danos ou prejuízos que causem, direta ou indiretamente, no recinto, nos Stands ou nos produtos de outros expositores.

Artigo 9.º

Identificação do Expositor

1. São atribuídos cartões de identificação a todos expositores afetos a cada Stand base/Tasquinhas/Bares.
2. Os responsáveis de cada stand, devem dirigir-se ao secretariado para levantar os cartões de identificação do seu staff.
3. Todos os expositores deverão estar devidamente identificados pelo cartão de participante.

Artigo 10.º

Encargos/Isenções

1. Todos os expositores, artesãos, associações e entidades que tenham o seu domicílio fiscal ou sede no concelho estão isentos do pagamento do aluguer pela utilização de **um Stand Base** (3x3 metros), independentemente da tipologia de produto ou atividade exercida. Cada módulo adicional requerido ficará sujeito ao pagamento de **75,00 €** (setenta e cinco euros), acrescido do IVA.
2. Os artesãos residentes fora do concelho de Almodôvar pagarão **50,00 €** (cinquenta euros), acrescido do IVA, por cada módulo (3X3).
3. Os produtores provenientes de outros concelhos do país pagarão **150,00 €** (cento e cinquenta euros), acrescido do IVA, por cada módulo (3X3).
4. Os expositores com roulotte/banca própria pagarão o correspondente previsto nos pontos anteriores, de acordo com a dimensão, proveniência e atividade.



5. Outros expositores não previstos no número anterior pagarão **260,00 €** (duzentos e sessenta euros) por módulo (3X3), acrescido do IVA, pelo aluguer do Stand.
6. O pagamento dos Stands deverá ser efetuado da seguinte forma:
- 50 % no prazo de 05 (cinco) dias após a aceitação da inscrição, presencialmente, nos serviços municipais, durante o horário de expediente (até às 15:30 horas); ou por outros meios de pagamento que constem da fatura;
 - 50 % no dia de abertura da FACAL, presencialmente, nos serviços municipais, durante o horário de expediente (até às 15:30 horas); ou por outros meios de pagamento que constem da fatura.
7. A requisição de potência elétrica deverá ser feita através da Ficha Técnica que acompanha a ficha de inscrição, sendo o custo da requisição de potência elétrica fixado nos seguintes valores:

Descrição	Capacidade	Custo
Energia Monofásica (incluída no stand)	10 a 15 Amperes	Gratuito
Energia Monofásica	30 Amperes	35,00 €
Energia Monofásica	45 Amperes	45,00 €
Energia Trifásica	15 Amperes	45,00 €
Energia Trifásica	20 Amperes	65,00 €
Energia Trifásica	30 Amperes	85,00 €

8. As instalações elétricas dos expositores poderão, em qualquer momento, ser fiscalizadas por trabalhadores da organização devidamente credenciados.
9. A requisição da ligação de água e esgoto, com ou sem colocação de lava-loiça e ou lava mãos, devem constar da Ficha Técnica que acompanha a ficha de inscrição.
10. A colocação de lava-loiça e/ou lava mãos terá o custo constante da seguinte tabela:

Descrição	Custo
Ponto de água sem lava-loiça	Gratuito
Ponto de água com lava-loiça	35,00 €
Ponto de água sem lava mãos de pé	Gratuito
Ponto de água com lava mãos de pé	35,00 €

11. O acesso ao recinto da FACAL é isento de pagamento para o público.



NOTA: Entende-se por artesão a pessoa que fabrica manualmente os seus próprios produtos e os comercializa diretamente.

Artigo 11.º

Refeições

1. Todos os expositores da FACAL 2026 têm direito a duas senhas de refeição diárias por Stand/Espaço.
2. As senhas de refeição deverão ser levantadas no Secretariado da FACAL no dia **03 de julho de 2026**, até às **16:00 Horas**, sendo que a sua validade e utilização ficam estritamente dependentes da confirmação a efetuar no horário a definir e a publicitar pelo próprio Secretariado.

Artigo 12.º

Espaços de Restauração e/ou Bebidas

O número de Espaços de Restauração e/ou Bebidas a funcionar no recinto da FACAL não poderá ser superior a **catorze**, de acordo com a seguinte distribuição:

- a) **Seis Bares**;
- b) **Oito Tasquinhas**;
- c) **Roulottes**: Número a definir pela organização de acordo com as áreas das mesmas e o espaço disponível no recinto.

Artigo 13.º

Bares

1. Os **Seis Bares** são destinados a empresários do ramo bar/restauração, com primazia para os que exercem a sua atividade no concelho de Almodôvar, mediante o pagamento de **175,00 €** (cento e setenta e cinco euros), acrescido do IVA, sendo que a distribuição dos mesmos poderá ser alterada por conveniência municipal.
2. Não serão admitidas inscrições de entidades especialmente relacionadas entre si, considerando-se como tais, nomeadamente, as entidades que partilhem, ainda que apenas parcialmente, representantes legais ou sócios, ou outro tipo de vínculo legalmente admissível.



3. Caso o número de interessados nos **Bares** seja superior ao número de espaços disponíveis, a seleção das entidades exploradoras será efetuada mediante sorteio, a ter lugar em data e hora a indicar para o efeito.
4. Caso não existam empresários que exerçam a sua atividade no concelho interessados na exploração dos espaços, os mesmos serão abertos a candidatos exteriores ao concelho, mediante convite a formular para o efeito, havendo lugar ao pagamento de **200,00 €** (duzentos euros), acrescido do IVA, por parte da entidade a quem for atribuída a exploração do espaço.
5. O pagamento do valor respetivo deverá ser efetuado presencialmente, nos serviços municipais, durante o horário de expediente, até às **15:30 horas** do dia **26 de junho de 2026**, ou por outros meios de pagamento que constem da fatura, até ao final do dia **26 de junho de 2026**.

Artigo 14.º

Tasquinhas

1. As **Oito Tasquinhas** previstas, com uma área aproximada de **18,00 m²** cada (destinada à confeção de alimentos) e respetiva zona de esplanada, terão a seguinte distribuição:
 - a) **Seis Tasquinhas** são destinadas, mediante pagamento de **100,00 €** (cem euros), acrescido do IVA, aos Clubes Desportivos, Coletividades e às Associações sediadas no concelho de Almodôvar;
 - b) **Duas Tasquinhas** são destinadas, mediante pagamento de **250,00 €** (duzentos e cinquenta euros), acrescido do IVA, a empresários do ramo da restauração, ou outros interessados.
2. Caso o número de Clubes, Coletividades e/ou Associações interessadas seja inferior ao número de espaços disponíveis, poderão ser atribuídos Módulos a pessoas/entidades que exerçam atividade na área da restauração, tendo prioridade aqueles que exerçam atividade no Concelho, mediante o pagamento do valor de **250,00 €** (duzentos e cinquenta euros), acrescido do IVA.
3. Caso não existam empresários que exerçam a sua atividade no concelho, interessados na exploração dos espaços, os mesmos poderão ser preenchidos por candidatos exteriores ao concelho, mediante convite.
4. Caso o número de interessados nas **Tasquinhas** seja superior ao número de espaços disponíveis para cada uma das tipologias, a seleção das entidades exploradoras será



efetuada aos interessados que obtiverem a maior pontuação, mediante a aplicação dos seguintes critérios de seleção:

Tasquinhas destinadas aos Clubes Desportivos, Coletividades e às Associações sedeados no concelho de Almodôvar

- a) **Exploração Direta** – Será dada prioridade às entidades que comprovem a exploração do espaço cedido pelos seus órgãos sociais e voluntários, revertendo a receita integralmente para a entidade exploradora. **É proibida a subconcessão a terceiros.**
- Cumpre – 5 pontos.
 - Não cumpre – exclusão;
- b) **Histórico de Participação** – Será dada prioridade às entidades que tenham um número maior de participações nas últimas cinco edições da FACAL.
- Entre 04 e 05 participações – 5 pontos;
 - Entre 01 e 03 participações – 3 pontos;
 - Nunca participou – 0 pontos;
- c) **Atividade Local** – Será dada prioridade às entidades que comprovem uma atividade permanente e contínua no concelho, com especial ênfase na participação em eventos culturais promovidos pelo Município, nos últimos 5 anos.
- Participou em 02 ou mais eventos municipais (excluindo FACAL) – 5 pontos;
 - Participou em 01 evento municipal (excluindo FACAL) – 3 pontos;
 - Nunca participou em eventos municipais – 0 pontos;

Tasquinhas destinadas empresários do ramo da restauração, ou outros interessados

- a) **Sede Social** – Será dada prioridade às entidades com sede social ou estabelecimento principal no concelho de Almodôvar. **É proibida a subconcessão a terceiros.**
- Entidades com sede social ou estabelecimento principal no concelho de Almodôvar. – 5 pontos;
 - Entidades com sede social noutra concelho – 0 pontos.
- b) **Antiguidade** – Será dada prioridade às entidades com maior tempo de exercício de atividade no ramo.
- Igual ou Superior a 05 anos – 5 pontos;
 - Entre 01 e 04 anos – 3 pontos;
 - Inferior a 01 ano – 0 pontos;



5. Em caso de igualdade de pontuação final após a aplicação dos critérios de seleção relativos a cada uma das tipologias de Tasquinhas, a seleção das entidades exploradoras será efetuada mediante sorteio, a ter lugar em data e hora a indicar para o efeito.
6. O pagamento do valor respetivo deverá ser efetuado até às **15:30 horas** do dia **26 de junho de 2026**, ou por outros meios de pagamento que constem da fatura, até ao final do dia **26 de junho de 2026**.
7. Os concessionários dos espaços terão obrigatoriamente que apresentar na respetiva ementa pelo menos **um prato regional**.
8. As entidades selecionadas para a exploração das Tasquinhas ficam obrigatoriamente vinculadas ao fornecimento de **refeições completas de ementa**, não sendo permitida a exploração exclusiva de produtos de confeção rápida, designadamente sanduíches ou similares.
9. Das oito tasquinhas disponíveis no recinto, apenas seis dispõem de zona para grelhador. Caso o número de interessados nas **Tasquinhas com zona para grelhador** seja superior ao número de espaços disponíveis, os espaços serão atribuídos mediante sorteio, a ter lugar em data e hora a indicar para o efeito.
10. A organização reserva-se o direito de solicitar documentos da entidade, atas de direção ou declarações de honra para validar o cumprimento do critério de exploração direta por parte das associações.

Artigo 15.º

Roulottes

1. A seleção e atribuição de espaços para **Roulottes** obedecerá aos seguintes critérios de prioridade:
 - a) **Sede Social** – Será dada prioridade às entidades com sede social ou estabelecimento principal no concelho de Almodôvar. **É proibida a subconcessão a terceiros.**
 - Entidades com sede social ou estabelecimento principal no concelho de Almodôvar.
– 5 pontos;
 - Entidades com sede social noutra concelho – 0 pontos.
 - b) **Diversidade de Oferta** – Será valorizada a promoção da variedade gastronómica no recinto, privilegiando-se a rotatividade de produtos e a diferenciação de conceitos, de forma a evitar a duplicação ou repetição de ofertas idênticas:



- Inexistência de outras entidades a comercializar em Roulotte a mesma tipologia de produtos que constitua a atividade principal da entidade – 5 pontos;
 - Existência de outras entidades a comercializar em Roulotte produtos que coincidam parcialmente com os que constituem a atividade principal da entidade – 3 pontos;
 - Existência de outras entidades a comercializar em Roulotte a mesma tipologia de produtos que constitua a atividade principal da entidade – 0 pontos;
2. Em caso de igualdade de pontuação final após a aplicação dos critérios de prioridade, e o número de interessados seja superior aos espaços disponíveis, a seleção das entidades exploradoras será efetuada mediante sorteio, a ter lugar em data e hora a indicar para o efeito.

Artigo 16.º

Regras aplicáveis à exploração dos Espaços de Restauração e/ou Bebidas

1. Após a seleção dos concessionários, a atribuição dos módulos relativos a cada uma das tipologias de Espaços de Restauração e/ou Bebidas será efetuada mediante sorteio, a ter lugar em data e hora a indicar para o efeito.
2. Os concessionários dos espaços deverão ainda **privilegiar a utilização de produtos biodegradáveis ou reutilizáveis, estando proibida a utilização de “produtos de plástico de utilização única ou descartável”**, considerando-se como tal os produtos fabricados total ou parcialmente a partir de plástico de origem fóssil e que não são concebidos, projetados ou colocados no mercado para ter mais do que uma utilização, nomeadamente copos para café, água ou outras bebidas, pratos e taças, talheres, palhinhas e palhetas de plástico.
3. O Município colocará à disposição dos visitantes a aquisição de copos reutilizáveis durante a FACAL, os quais estarão disponíveis no “Secretariado”, e poderão ser adquiridos pelo valor de **1,00 €**.
4. É da exclusiva responsabilidade dos concessionários de bares e tasquinhas a gestão e manutenção do stock de copos reutilizáveis. Estes deverão assegurar a disponibilidade de stock suficiente para satisfazer a procura dos visitantes após o encerramento do Secretariado, garantindo o estrito cumprimento das normas de sustentabilidade e utilização vigentes.
5. Os concessionários dos espaços são responsáveis pela limpeza e **remoção do lixo** da sua área, depositando-o nos locais disponibilizados para o efeito, indicados pela organização.



Artigo 17.º

Horário de Funcionamento

1. Os participantes na FACAL estão obrigados a cumprir os seguintes horários:

	Dia	Período
Montagem dos Stands pela empresa	24 de junho a 01 de julho	das 09:00 às 22:00
Montagem dos Expositores	02 de julho	das 09:00 às 24:00
	03 de julho	das 08:00 às 15:00
Montagem das Tasquinhas/ Bares	01 de julho	das 15:00 às 24:00
	02 de julho	das 09:00 às 24:00
	03 de julho	das 08:00 às 15:00
Funcionamento dos Expositores	03 de julho	das 18:00 às 24:00*
	04 de julho	das 18:00 às 24:00*
	05 de julho	das 18:00 às 24:00*
Desmontagem dos Expositores, Tasquinhas, Bares	06 de julho	das 00:00 às 22:00
Secretariado	03 de julho	das 14:00 às 24:00
	04 de julho	das 17:00 às 24:00
	05 de julho	das 17:00 às 24:00

*Os Stands poderão manter-se em funcionamento para além desta hora, até ao término do espetáculo.

2. A montagem e desmontagem só poderão ter início com a apresentação das respetivas credenciais obtidas no Secretariado da FACAL, e do comprovativo de pagamento do espaço (se for o caso).
3. Nenhum expositor poderá retirar o seu material do recinto da FACAL, sem a identificação prevista no **Artigo 9.º n.º 1** das presentes Normas, e antes do seu termo oficial, salvo com prévia autorização da organização, sob pena de ficar impedido de voltar a expor nas próximas edições do certame.
4. O não cumprimento do horário de funcionamento estipulado, por parte dos participantes, implicará uma penalização a definir pela organização.



CAPÍTULO III

Disposições Finais

Artigo 18.º

Segurança

1. A segurança geral do evento estará a cargo de uma Organização Profissional de Segurança.
2. A organização assegura a vigilância permanente no recinto durante a montagem (horário a definir pela Organização), período de funcionamento da FACAL e desmontagem, devendo o expositor salvaguardar o correto encerramento do Stand.
3. Os expositores deverão zelar pela guarda dos seus bens durante o período de montagem e desmontagem, não se responsabilizando a organização por eventuais furtos que possam ocorrer durante esse mesmo período.
4. A segurança individual de cada Stand é da responsabilidade do respetivo expositor.
5. A organização e a empresa de segurança contratada não aceitam nem aceitarão qualquer responsabilidade por perdas ou danos em qualquer Stand, produtos expostos, materiais e mercadorias ou bens pessoais.

Artigo 19.º

Comunicação Social

1. Os representantes dos órgãos de comunicação social terão livre acesso à FACAL, desde que devidamente credenciados.
2. Será disponibilizado um espaço para os órgãos de comunicação radiofónica, atendendo à necessidade de condições específicas para a execução do seu trabalho.

Artigo 20.º

Tratamento de Dados

1. O evento estará sujeito à recolha de imagens e/ou som, podendo os mesmos ser objeto de tratamento para efeitos de arquivo digital do Município, bem como para divulgação do evento pelos meios de comunicação da autarquia, designadamente através da página eletrónica do Município, Boletim Municipal, Newsletter Municipal, Redes Sociais.
2. O Município de Almodôvar poderá mandar reproduzir, fotografar ou filmar os Stands e os artigos expostos, e utilizar as reproduções para fins relacionados com a promoção da FACAL



- em certames ou eventos nacionais e internacionais, nos termos da autorização concedida para o efeito por parte dos expositores, aquando da respetiva inscrição.
3. A captação de imagens e som, nas instalações da FACAL, por parte de entidades externas ao Município, carece de autorização prévia da organização.
 4. A recolha e tratamento dos dados pessoais constantes das Fichas de Inscrição dos expositores para o presente evento será efetuado por trabalhadores ao serviço do Município de Almodôvar, e é efetuado em conformidade com o disposto no **Artigo 28.º do RGPD**, e demais legislação que lhe seja aplicável relativa a dados pessoais, **não sendo objeto de atividades de marketing e/ou telemarketing**, seja por parte do Município, seja por parte de terceiros.
 5. Os dados constantes da Ficha de Inscrição serão conservados e objeto de tratamento adequado, nos termos previstos no **Anexo I da Portaria n.º 112/2023, de 27 de abril** (Regulamento para a Classificação e Avaliação da Informação Arquivística da Administração Local).
 6. Qualquer interessado terá o direito de solicitar à organização:
 - a) O acesso aos dados pessoais que lhe digam respeito, bem como a sua retificação ou o seu apagamento;
 - b) A limitação ou comunicar a oposição ao tratamento dos seus dados pessoais;
 - c) A portabilidade dos seus dados pessoais;
 7. Todos os interessados têm ainda conhecimento de que têm o direito de apresentar reclamação a uma autoridade de controlo.
 8. Todos os pedidos de informações solicitados ao abrigo do presente artigo deverão ser efetuados por escrito para o Encarregado de Proteção de Dados do **Município de Almodôvar**, através do seguinte endereço de correio eletrónico: rgpd@cm-almodovar.pt.

Artigo 21.º

Disposições Finais

1. Cada expositor deverá providenciar o seu seguro, não se responsabilizando a organização por possíveis danos ou prejuízos que possam ser causados por terceiros.
2. Não serão permitidas, no recinto da FACAL, iniciativas de carácter político-partidário.
3. A intenção de desistência por parte do participante deve ser comunicada ao Município de Almodôvar até 5 dias de calendário antes do início da FACAL. Após esse período, só haverá direito à restituição do valor pago em caso de força maior, como internamento hospitalar,



acidente grave ou outra situação incapacitante devidamente comprovada, que poderá ser deferido, por Despacho do Sr. Presidente da Câmara Municipal ou da Sra. Vereadora com competência delegada, desde que o pedido de desistência seja apresentado até quarenta e oito horas do início da FACAL.

4. Desde que seja aceite pela organização, o expositor fica obrigado ao cumprimento de todas as cláusulas das presentes normas de funcionamento.
5. Qualquer reclamação deve ser apresentada por escrito no prazo máximo de 24 horas após a deteção do facto que a origina. Decorrido este prazo, a organização declina a respetiva e eventual responsabilidade.
6. As questões não previstas neste regulamento são decididas pela organização de acordo com os critérios de benefício do evento e de proteção da sua identidade.